Lei n° 182/02, de 28 de maio de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimento dos servidores no percentual de 9,47% (nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a título de reajuste, e 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), a título de aumento real, sobre os vencimentos percebidos em 31 de março de 2002.

**Art. 2°-** Aplicam-se às remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde e os contratados temporariamente caráter excepcional o reajuste e o ganho real de que trata o art. 1° desta Lei.

**Art. 3°-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2002.

**Art. 5°-** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 28 de maio de 2002.

José Geraldo Duque

Prefeito Municipal